



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG. Nº 125, de 2 de março de 2020. (*)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 45, § 2º da Resolução TRT7 nº 08/2019, no art. 1º, III, alínea “k” do Ato TRT7 nº 07/2019 e considerando o disposto no Proad nº 689/2020,

R E S O L V E:

I – REVOGAR a Portaria TRT7.DG nº 211/2019;

II – DESIGNAR o Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos, **GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO** como Gestor Titular, o Coordenador do Setor de Fiscalização de Obras e Serviços, **PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE** e o Analista Judiciário – Especialidade Engenharia Civil, **ADRIANO DUARTE VIEIRA** para atuarem, em conjunto ou separadamente, como Gestores Substitutos, da contratação de empresa STARFRIO COMERCIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de refrigeração do Fórum Trabalhista da Região do Cariri, no Processo 2.074/2016;

III- DESIGNAR o Coordenador do Núcleo de Manutenção, **ANDRÉ LUIZ FIRMINO GONZAGA**, para atuar como Fiscal dos sistemas automatizados do Complexo TRT7, e o Coordenador do Setor de Central de Serviços de Manutenção, **RAFAEL MARTINS GOMES NASCIMENTO**, como respectivo Substituto;

IV – DESIGNAR o Técnico Judiciário, **MANOEL JOÃO RODRIGUES**, para atuar como Fiscal da Execução do Fórum Trabalhista do Cariri e o Analista Judiciário, **EXPEDITO LEOPOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR**, como respectivo Substituto;

V – Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8666/1993 (capítulo III) e 4320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente,

as determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR

Diretor-Geral Substituto

(*) Republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2926, 04 mar. 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 5.